

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
KINEA I PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 10.545.324/0001-69**

Pelo presente Instrumento Particular, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, representada na forma do seu contrato social, na qualidade de administrador (“Administrador”) do KINEA I PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”):

CONSIDERANDO que:

- (i) A ANBIMA publicou novas Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“AGRT”), com vigência a partir de 13 de outubro de 2025, estabelecendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização da Plataforma de Transparência de Taxas (“Ferramenta”), sistema destinado ao reporte segregado da taxa global prevista nos regulamentos dos fundos;
- (ii) A Ferramenta passará a ser de uso obrigatório aos (a) fundos constituídos a partir de 03 de novembro de 2025 e, (b) aos fundos constituídos anteriormente a essa data, a partir da primeira alteração de regulamento, observando-se o prazo limite para adaptação até 29 de maio de 2026, sendo facultada a inclusão de cláusula transitória.

RESOLVE promover a alteração do capítulo de “Remuneração” do regulamento do Fundo, a fim de incluir referência à Ferramenta, sem que isso implique na mudança das suas principais características. A partir da alteração ora promovida, a individualização das taxas que compõem a taxa global do Fundo poderá ser consultada no website do gestor do Fundo e, a partir de 29 de maio de 2026, por meio da Ferramenta da ANBIMA, disponível em: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Diante da deliberação acima, o Regulamento do Fundo, devidamente consolidado, passará a vigorar a partir de 27.05.2026, conforme anexo ao presente instrumento.

São Paulo (SP), 27 de maio de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Fundo



REGULAMENTO

DO

**KINEA I PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(CNPJ nº 10.545.324/0001-69)

**Aprovado por Instrumento Particular de Alteração
realizado em 27 de maio de 2026**

São Paulo, 27 de maio de 2026

SUMÁRIO

PARTE GERAL.....3

1	DAS DEFINIÇÕES	3
2	DO FUNDO	8
3	DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	8
4	DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	12
5	DAS CLASSES DE COTAS	20
6	DOS ENCARGOS DO FUNDO	20
7	DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	21
8	DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO	22
9	DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	24
10	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25

ANEXO A DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA DO KINEA I PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

26

1	DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS	27
2	DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE.....	31
3	DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE	32
4	DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	33
5	DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE	37
6	DO CONFLITO DE INTERESSES.....	37
7	DO COMITÊ DE INVESTIMENTO	37
8	FATORES DE RISCO.....	39
9	DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	43
10	DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE	44
11	DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	50
12	DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	52
13	DAS DISTRIBUIÇÕES.....	53
14	DOS ENCARGOS DA CLASSE	53
15	DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	55
16	DAS COMUNICAÇÕES.....	58

PARTE GERAL

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos, alíneas e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas Classes e Subclasses de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s) e Subclasse(s), conforme aplicável, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
Acordo Operacional	Acordo Operacional significa o Acordo Operacional de Gestão da Carteira dos Fundos celebrado entre o Administrador e o Gestor.
“Administrador”	Significa a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
“Anexo Normativo IV”	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
“Anexo(s)”	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.

“Apêndice(s)”		Significa parte do Anexo da(s) Classe(s), que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
“Assembleia Cotistas”	de	Significa Assembleia Especial de Cotistas e Assembleia Geral de Cotistas, em conjunto.
“Assembleia Especial de Cotistas”		Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
“Assembleia Geral de Cotistas”		Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
“Ativo(s) Alvo”		Significa(m) os ativos que poderão compor a Carteira de cada Classe, nos termos dos respectivos Anexos.
“Autoridade Governamental”		Significa qualquer nação ou governo, a União, qualquer estado, município ou outra subdivisão política dos mesmos, qualquer corte, câmara, tribunal, juízo, tribunal ou junta arbitral, autoridade, autarquia, agência e qualquer corpo ou pessoa exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas.
“BACEN”		Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim Subscrição”	de	Significa o documento por meio do qual os Cotistas subscreverão as Cotas e que será celebrado durante o Período de Distribuição.
“Capital Comprometido”		Significa o valor total do Capital Comprometido de todos os Cotistas.
“Capital Comprometido do Cotista”		Significa o valor de recursos que cada investidor, nos termos dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, obriga-se a aportar na Classe, mediante uma ou mais integralizações de Cotas, a ser atualizado pelo IPCA, conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição.
“Capital Integralizado”		Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe.
“Carteira”		Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da respectiva Classe.
“CETIP”		Cetip S.A. – Balcão Organizado de Derivativos.

“Chamada de Capital”	Significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos no Fundo mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento, conforme definido no Anexo.
“Classe(s)”	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175, conforme alterada.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“COSIF”	Significa o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional editado pelo Banco Central do Brasil.
“Cotas”	Significam as cotas de emissão da Classe, representativas de frações ideais do patrimônio da(s) respectiva(s) Classe(s).
“Cotistas”	Significa os Investidores Qualificados detentores das Cotas emitidas pela Classe.
“Custodiante”	Significa o Itaú Unibanco S.A, instituição legalmente habilitada e contratada pelo Fundo, representado pelo Administrador, para a prestação dos serviços de custódia.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início”	Significa a data da primeira integralização de Cotas, observados os termos do Compromisso de Investimento, devendo ser considerada (i) para o Fundo, a data da primeira integralização em qualquer Classe e (ii) para a(s) Classe(s), a data da primeira integralização da respectiva Classe.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Empresa de Auditoria”	Significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo ou pela Classe para prestação de serviços de auditoria das suas demonstrações financeiras.

“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
“Escriturador”	Significa o Itaú Corretora de Valores S.A.
“Fundo”	Significa o KINEA I PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Gestor”	Significa o Kinea Private Equity Investimentos S.A. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, conforme alterada.
“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento”	Significa cada <i>“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento”</i> devidamente assinado por 2 (duas) testemunhas, pelo Administrador, em nome da Classe, e pelo investidor que se compromete a subscrever Cotas durante o Período de Distribuição e a integralizar Cotas sempre que houver chamadas por parte do Administrador.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
“Lei de Arbitragem”	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
“Manual de Marcação a Mercado do Custodiante”	Significa o manual de marcação a mercado adotado pelo Custodiante, conforme disponível no website https://www.intrag.com.br/pt-br/documentos
“Outros Ativos”	Significam os demais ativos, além dos Ativos Alvo, que poderão compor a Carteira de cada Classe, nos termos dos respectivos Anexos.
“Parte Geral”	Significa esta parte geral do Regulamento.
“Partes Relacionadas”	Significa as entidades físicas ou jurídicas, com as quais uma companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios às

	companhias, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência.
“Patrimônio Líquido”	soma algébrica do valor da carteira do Fundo, mais os valores a receber pelo Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.
“Pessoa”	Significa qualquer indivíduo, sociedade, companhia, trust, sociedade não personificada ou conjunto de pessoas (incluindo uma parceria, joint venture ou consórcio), Autoridade Governamental, organização internacional ou multilateral ou outra entidade, bem como seus sucessores e cessionários.
“Potencial Conflito de Interesses”	Significam qualquer transação entre (i) a Classe e Partes Relacionadas; e (ii) as Partes Relacionadas e as Companhias Alvo, que deverão ser levados ao conhecimento do Comitê de Investimento.
“Prazo de Duração”	Significa o prazo de 14 (quatorze) anos contados da Data de Início do Fundo ou da Classe, prorrogável por qualquer período adicional, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
“Prestadores de Serviços”	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
“Regulamento”	Significa o presente regulamento do Fundo.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Resolução CVM 50”	Significa a Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“SELIC”	É o Sistema Especial de Liquidação e Custódia administrado pelo BACEN.
“Subclasses”	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice, caso aplicável.

“Taxa Administração” de	Tem o significado atribuído no item 12.1 do Anexo.
“Taxa de Performance”	Tem o significado atribuído no 12.6 do Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa máxima destinada a remunerar os distribuidores das Cotas da respectiva Classe.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.

2 DO FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O **Kinea I Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 (“Fundo”). Deve, portanto, ser observado que, no âmbito de uma Oferta Pública, as Cotas emitidas somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, podendo a referida subscrição de cotas estar restrita a Investidores Profissionais, caso assim esteja determinado nos documentos da Oferta Pública, nos termos da Resolução CVM 160.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de 14 (quatorze) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por qualquer período adicional conforme proposto pelo Gestor ou Administrador e aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classe(s) em funcionamento, nos termos do(s) respectivo(s) Anexo(s).

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.1.1. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso (i) do item 3.2 abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Regulamento.

3.2. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de

Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ii) alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos neste item 3.2;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas, ou pelo quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior.
(iii) alteração deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 3.2;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(iv) destituição ou a substituição do Administrador e escolha de seu substituto, bem como aprovar a destituição ou a nomeação de novo Gestor, custodiante ou escriturador indicados pelo Administrador;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
(v) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo ou eventual liquidação do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
(vi) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, conforme previsto neste Regulamento.	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance.

3.3.1. As alterações referidas nos incisos **(i)** e **(ii)** do item 3.3 devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

3.3.2. A alteração referida no inciso **(iii)** do item 3.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

3.3.3. Qualquer alteração na política de investimento da(s) Classe(s) que tenha como objetivo (i) acrescentar ativos; (ii) incluir prerrogativas ou (iii) ampliar limites nos termos da Resolução CVM 175, dependerá de aprovação da totalidade dos Cotistas reunidos na respectiva Assembleia Especial.

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade,

portanto, de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico.

3.4.1. Da consulta prevista no item 3.4 deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto dos Cotistas com direito a voto.

3.4.2. Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os quóruns previstos neste Regulamento.

3.4.3. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no item 3.4 acima, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos.

3.5. Convocação da Assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada mediante correspondência escrita, correio, sistema eletrônico, *e-mail* ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data em que a referida Assembleia Geral de Cotistas ocorrerá.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3. O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.4. Independentemente da convocação prevista no item 3.5, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

3.5.5. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas em 1ª convocação, será novamente providenciado o envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile, ou correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia.

3.5.6. Para efeito do disposto no subitem 3.5.5, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sendo que, nesse caso, deverá ser observado o prazo no *caput* do item 3.5. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não ocorra nessa hipótese, nova convocação deverá ser providenciada nos termos deste item 4.

3.6. Local de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de

Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

3.6.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.7. Instalação da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia Geral de Cotistas em questão nos termos do item 3.1 deste Regulamento.

3.8. Deliberações. Nas Assembleias Gerais de Cotistas, as deliberações são tomadas pelos quóruns indicados no item 3.2 acima e, em caso de omissão, por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

3.8.1. As deliberações tomadas pelos Cotistas serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas.

3.8.2. O Cotista poderá enviar voto por escrito no formato exigido pelo Administrador, em substituição a sua participação na Assembleia Geral de Cotistas, sendo o voto por escrito considerado para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

3.8.3. O cotista deve exercer o direito de voto no interesse do fundo.

3.9. Elegibilidade para Votar. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano da Assembleia Geral de Cotistas.

3.9.1. Qualquer Cotista ficará impedido de votar relativamente às deliberações referentes à aprovação de investimentos em Companhias Alvo de que tal Cotista ou pessoas ligadas participem como gestor, administrador, conselheiro, ou sócio direto ou indireto.

3.10. Voto em Assembleia. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem adimplentes e registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.10.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão direito a voto.

3.10.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

3.10.3. Não se aplica a vedação prevista no item 3.10.2 acima quando:

(i) Os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do *caput*; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo administrador.

3.10.4. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto em 3.10.2(iv), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

3.11. Formalização das Deliberações. Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador.

3.12. Exercício do Voto. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima.

3.13. Política de Voto em Assembleias. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2018/05/politica-politica-de-votokinea-201910.pdf>.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor. O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor, e quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da(s) Carteira(s), observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo do disposto no Contrato Acordo Operacional cabe ao Gestor:

(i) elaborar, em conjunto com o Administrador, o relatório de que trata no item 4.2.1(iv);

(ii) identificar e estabelecer o contato inicial com as Companhias Alvo que se enquadrem nas condições precedentes previstas no item 4.5 do Anexo e que possam ser potenciais alvos de investimentos pela Classe;

(iii) celebrar, em nome da Classe, quando necessário, acordos de confidencialidade com as Companhias Alvo ou seus respectivos acionistas ou

membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte da Classe;

(iv) conduzir a avaliação dos negócios das Companhias Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;

(v) preparar as Propostas de Investimento e, quando necessário, Propostas de Desinvestimento e submetê-las à deliberação do Comitê de Investimento;

(vi) preparar e submeter ao Comitê de Investimento quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;

(vii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(viii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(ix) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(x) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as decisões do Comitê de Investimento, no que couber, as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

(xi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor, exceção feita à sua remuneração pela gestão da carteira da(s) Classe(s), que corresponderá a parcela da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, deve ser imediatamente repassado ao Fundo ou à(s) Classe(s);

(xii) negociar os investimentos da Classe com as Companhias Alvo e seus acionistas;

(xiii) realizar os investimentos da Classe, no prazo e condições estabelecidos pelo Comitê de Investimento;

(xiv) cumprir as decisões do Comitê de Investimento, no que couber;

(xv) comunicar ao Comitê de Investimento qualquer hipótese de Potencial Conflito de Interesses;

(xvi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no capítulo 4;

(xvii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão;

(xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xix) contratar em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da(s) Classe(s) nos ativos previstos no item 4.1 do Anexo;

(xx) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

(xxi) monitorar os Ativos Investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor;

(xxii) proteger os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;

(xxiii) encaminhar, conforme aplicável, para a prévia validação do Administrador as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, sendo certo que a validação do Administrador restringir-se-á apenas aos aspectos relacionados à legislação, regulamentação e ao Regulamento do Fundo;

(xxiv) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;

(xxv) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, e na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

(xxvi) solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

(xxvii) comunicar aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;

(xxviii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos nos Ativos Alvo, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas ou o pagamento de despesas da Classe;

(xxix) informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições sob seu conhecimento que possam influenciar materialmente o valor justo das Companhias Investidas;

(xxx) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações da Classe, o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos;

(xxxi) firmar, em nome da(s) Classe(s), se for o caso, acordos de acionistas das Companhias Investidas de que a(s) Classe(s) participe(m), bem como os contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas, compromissos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos providenciados pelo Gestor e aprovados pelo Comitê de Investimentos; e

(xxxii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, nos casos em que o prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, nos termos do Artigo 85, § 4º, II, da Resolução CVM 175; e

(xxxiii) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações da Classe o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Companhias Investidas.

4.1.2. Qualquer benefício ou vantagem que o Gestor venha a ter em decorrência de sua condição de gestor da Carteira deve ser imediatamente repassado ao Fundo e/ou Classe.

4.1.3. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista em (vii) e em (viii), o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode (a) submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo ou das Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação; e (b) deverá reiterar aos(s) Cotista(s) requerente(s) seu compromisso expresso de confidencialidade, relativamente às informações a ele eventualmente disponibilizadas, prestado no termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, por meio do qual o(s) Cotista(s) concorda(m) com o Regulamento, com a política de investimento e com os riscos envolvidos no investimento na Classe.

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

(a) registro de cotistas e de transferências de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e sua(s) Classe(s) e ao patrimônio do Fundo e de sua(s) Classe(s);

- (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelo Gestor; e
 - (g) as atas das reuniões do Comitê de Investimento.
- (ii)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à(s) Classe(s) e/ou transferi-los aos Cotistas nos termos do item 10.12.2;
 - (iii)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;
 - (iv)** elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados da(s) Classes(s), incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na regulamentação;
 - (v)** transferir à(s) Classe(s) ou ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
 - (vi)** manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto nos incisos I, II, e III, do § 1º do Artigo 25 do Anexo Normativo IV Resolução CVM 175;
 - (vii)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da(s) Classe(s);
 - (viii)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua(s) Classe(s);
 - (ix)** manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
 - (x)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
 - (xi)** observar as disposições contantes neste Regulamento;
 - (xii)** coordenar e participar da Assembleia de Cotistas e cumprir suas deliberações;
 - (xiii)** realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas nos termos do Regulamento, do Anexo e dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, informando os respectivos investidores e Cotistas sobre os prazos estabelecidos pelo Comitê de Investimento para realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, se for o caso;
 - (xiv)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador, em nome da Classe ou do Fundo;
 - (xv)** selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
 - (xvi)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item até o término do respectivo procedimento administrativo;

(xvii) representar o Fundo ou Classe em juízo e fora dele e praticar todos os atos necessários à administração da carteira do Classe;

(xviii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;

(xix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento; e

(xx) cumprir as decisões do Comitê de Investimento, no que couber;

(xxi) submeter, se for o caso, à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE todos os investimentos do Fundo nas Companhias Investidas que requeiram tal aprovação nos termos da lei;

(xxii) informar aos Cotistas sobre eventuais prorrogações dos prazos estabelecidos pelo Comitê de Investimento para a realização dos investimentos do Fundo objeto das chamadas para integralização de Cotas;

(xxiii) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento somente quando assim aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas e nos termos por ela deliberados;

(xxiv) informar em cada chamada de integralização o Cotista sobre o saldo, não integralizado, conforme corrigido, dos respectivos Compromissos de Investimento; e

(xxv) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pela Classe e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais.

4.3. Custodiante. Os serviços de custódia de ativos integrantes da Carteira da(s) Classe(s), tesouraria e controladoria serão prestados pelo Itaú Unibanco S.A.

4.4. Escriturador. O serviço de escrituração de Cotas da(s) Classe(s) será prestado pela Itaú Corretora de Valores S.A.

4.5. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.6. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. O Administrador, o Gestor e os membros do Comitê de Investimento não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos realizados pela(s) Classe(s) do Fundo nas Companhias Investidas, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a(s) política(s) de investimentos estabelecida(s) no(s) Anexo(s) deste Regulamento; ou (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do Administrador ou do Gestor, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

4.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.7 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

4.8. Substituição dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, nos termos do item 3.2, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9. Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.9.1. Na hipótese de descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe, nos termos do Artigo 108, § 2º, da Resolução CVM 175.

4.9.3. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não deliberar sobre a substituição do Gestor, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Cotistas.

4.9.4. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

4.9.5. O Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.10. Efeitos da Renúncia. Os efeitos da renúncia do Gestor sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e/ou Apêndices, conforme aplicável.

4.11. Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, direta ou indiretamente em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimo, salvo nas demais modalidades permitidas pela CVM;
- (iii)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv)** negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022), ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v)** vender cotas à prestação, salvo quando efetivado por meio de instrumento mediante o qual o Cotista fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a

integralizar o valor do capital comprometido à medida que o Administrador fizer Chamadas de Capital;

(vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade;

(viii) rescindir os Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, transigir ou renunciar a direitos da Classe oriundos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;

(ix) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(x) negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 01 de novembro de 1990), ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(xi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas;

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

4.11.1. Salvo aprovação por maioria simples em Assembleia de Cotistas, é vedada realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte:

(i) do administrador, do gestor, membros do Comitê de Investimento ou outros comitês e conselhos criados pelo Fundo ou pela(s) Classes e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Companhia Alvo; ou

(ii) de quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.

(iii) de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor.

4.11.2. Salvo aprovação da maioria simples dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, é vedado a Classe realizar operações em que figurem como contrapartes quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima, bem como outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

4.11.3. O disposto no item 4.11.1 não se aplica quando o administrador ou gestor atuarem na condição de contraparte da classe de cotas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe.

4.11.4. O exercício da faculdade prevista na alínea (b) do inciso **(ii)** do *caput* deste item somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo.

4.11.5. A contratação de empréstimos referida na alínea (a) do inciso **(ii)** do *caput* deste item só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

5 DAS CLASSES DE COTAS

5.1. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.

5.1.2. As características específicas da Subclasse estão disciplinadas no Apêndice ao Anexo, caso aplicável.

5.2. Novas Classes. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2 acima, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses, conforme aplicável.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências e demais de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria encarregada da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

(v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(vi) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo; e

(viii) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;

6.2. Pagamento Pro Rata. Eventuais encargos que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateados entre as Classes, conforme aplicável com base no Capital Subscrito, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3. Encargos da Classe. Além dos Encargos definidos neste item 6, a(s) Classe(s) terão seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos, que serão dela descontados.

6.4. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiverem contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador, do Gestor e do Custodiante, e os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados o disposto abaixo em 7.2.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.2.1. O valor justo dos Ativos Investidos pela(s) Classe(s) previsto na legislação será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado pelo Gestor, salvo se o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo do Ativo Investido, hipótese em que será observado o disposto no item 7.2.3.

7.2.2. Os demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à(s) carteira(s) da(s) Classe(s) do Fundo serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.

7.2.3. Caso o Administrador entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo do Ativo Investido, o Administrador auferirá o valor justo do Ativo Investido levando em consideração tais circunstâncias, sendo certo que a mensuração do valor justo do Ativo Investido deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação, observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem início em 1 de Março de cada ano e término no último dia de Fevereiro do ano subsequente.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

7.4.1. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou

não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

7.4.2. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previstas no inciso (xx) do item 4.1.1(xx), ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

7.4.3. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do disposto no item 7.4.2, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

7.4.4. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas em 4.1.1(xx), as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

7.4.5. Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- (iii) a taxa de performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Informações a serem comunicadas. O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma Classe, nos termos a seguir:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador, elaborado em conjunto com o Gestor, a que se refere o inciso (iv);

8.1.1. A informação semestral de que trata o inciso (ii) do *caput* deste item deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

8.1.2. O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pela Classe, tal como

exigido pelo inciso (viii) do item 4.1.1(viii) as quais deverão conter um detalhamento da performance histórica das Companhias Investidas.

8.1.3. O Administrador deverá disponibilizar ao Cotista, por meio de seu website (www.intrag.com.br), ou outro meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas;
- (ii) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas; e
- (iii) nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, conforme aplicável, o prospecto, o material publicitário e os anúncios de início e de encerramento de ofertas de Cotas.

8.1.4. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

8.1.5. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

8.1.6. Para fins do disposto neste Regulamento, correio, correio eletrônico (e-mail) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

8.1.7. Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre o Cotista e o Administrador, salvo se o Cotista se manifestar em sentido contrário.

8.2. Ato ou Fato Relevante. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo à(s) Classe(s) e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2.1. As informações acima deverão ser (i) comunicadas a todos os cotistas da respectiva Classe afetada; (ii) informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

8.2.2. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

8.2.3. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas.

8.2.4. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas das Classes do Fundo.

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. Arbitragem e Foro. O Administrador, o Gestor, o Fundo, a Classe, o Custodiante e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Classe e do Fundo.

9.1.1. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear um árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

9.1.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será realizada com observância das regras da Câmara de Arbitragem da ANDIMA ou outra que vier a substituí-la, vigente à época da solução do litígio e será administrada pela referida Câmara de Arbitragem.

9.1.3. A arbitragem será desenvolvida na língua portuguesa e de acordo com a legislação brasileira.

9.1.4. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, as partes requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre a(s) parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

9.1.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

9.1.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o item 9.1.7 abaixo.

9.1.7. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste capítulo 9, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo a parte requerente optar pelo foro de seu domicílio.

9.1.8. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser

contatada pelo 0800 570 0011, em dias úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, e os Cotistas.

10.2. Confidencialidade. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

10.2.1. Na hipótese de requerimento de informação sigilosa pela CVM, os prestadores de serviços essenciais deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

10.3. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.4. Ouvidoria. Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, Dias Úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162- 971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

* * *

ANEXO A
DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA DO KINEA I PRIVATE EQUITY FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA

SUMÁRIO

ANEXO A DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA DO KINEA I PRIVATE EQUITY FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

26

1	DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS	27
2	DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE.....	31
3	DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE	32
4	DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	33
5	DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE	37
6	DO CONFLITO DE INTERESSES.....	37
7	DO COMITÊ DE INVESTIMENTO	37
8	FATORES DE RISCO.....	39
9	DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	43
10	DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE	44
11	DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	50
12	DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	52
13	DAS DISTRIBUIÇÕES.....	53
14	DOS ENCARGOS DA CLASSE	53
15	DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA	55
16	DAS COMUNICAÇÕES.....	58

ANEXO A DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA DO KINEA I PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Kinea I Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
“Anexo”	Significa este anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe de emissão do Fundo.
“Afiliada”	Significa, exclusivamente <u>para fins do investimento conjunto com o Kinea Coinvestimento I FIP</u> , em relação a uma pessoa jurídica: (i) pessoa natural ou outra pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, Controle tal pessoa jurídica; (ii) pessoa jurídica Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa jurídica; ou (iii) pessoa jurídica direta ou indiretamente sob controle comum com tal pessoa jurídica.
“Ativo(s) Alvo”	Significa(m) os ativos que poderão compor a Carteira da Classe, a saber: ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas.
“Ativos Investidos”	Significam os ativos elencados no item 3.1 deste Anexo.
“Capital Comprometido”	Significa o valor total do Capital Comprometido de todos os Cotistas Classe.
“Capital Comprometido do Cotista”	Significa o valor de recursos que cada investidor, nos termos dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, obriga-se a aportar na Classe, mediante uma ou mais integralizações de Cotas, a ser atualizado pelo IPCA, conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição.
“Capital Integralizado”	Significa o valor total das Cotas Integralizadas.
“Chamada de Capital”	Significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos na

	Classe mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.
“Comitê de Investimento”	Significa o órgão deliberativo da Classe, composto por membros nomeados pelo Gestor e Cotistas, responsável, dentre várias outras atribuições, por deliberar sobre as Propostas de Investimento e, quando necessário, sobre as Propostas de Desinvestimento, por acompanhar o desempenho da carteira da Classe por meio dos relatórios do Gestor, e por indicar os representantes da Classe que comporão o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, conforme aplicável.
“Classe”	Significa a CLASSE A MULTIESTRATÉGIA DO KINEA I PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Kinea Coinvestimento I FIP”	Significa a CLASSE A MULTIESTRATÉGIA DO KINEA CO-INVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ nº 12.404.263/0001-45, atualmente administrado pelo Administrador.
“Código Anbima”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos.
“Companhias Alvo”	Significa companhias abertas ou fechadas brasileiras que possam ser objeto de Propostas de Investimento da Classe.
“Companhias Investidas”	Significa companhias abertas ou fechadas brasileiras, que atendam, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento, aos requisitos previstos no Capítulo 4 deste Anexo, e que recebam aporte de recursos da Classe.
“Concorrente da Companhia Investida”	Significa <u>exclusivamente para fins do investimento conjunto com o Kinea Coinvestimento I FIP</u> , qualquer pessoa jurídica que atue no Ramo de Negócios (assim entendido qualquer pessoa jurídica que explore o Ramo de Negócios diretamente por si ou indiretamente por meio de qualquer de suas controladas), em concorrência com a Companhia Investida e/ou com suas subsidiárias, entendidas estas como sendo qualquer sociedade ou empresa que seja direta ou indiretamente Controlada pela Companhia Investida ou na qual a Companhia Investida ou qualquer das demais subsidiárias seja o Sócio Majoritário.
“Controlada”	Significa <u>exclusivamente para fins do investimento conjunto com o Kinea Coinvestimento I FIP</u> , pessoas em relação às quais o Concorrente da Companhia Investida ou

	a Companhia Investida exerça controle, entendido este como : (i) o poder (com ou sem qualquer vinculação a acordo de acionistas ou de voto, quórum qualificado em estatuto ou contrato social ou outra restrição) de eleger a maioria dos administradores; e (ii) o poder de determinar e conduzir as políticas e administração da pessoa jurídica em questão. Termos derivados de Controle, como "Controlada", "Controladora", dentre outros, terão significado análogo ao de Controle.
"Cotista Inadimplente"	Tem o significado atribuído no item 10.10 deste Anexo.
"Cota Corrigida pelo Parâmetro de Referência"	Significa o valor resultante da correção da Cota Inicial pelo Parâmetro de Referência, desde a Data de Início da Classe até a data de cálculo, <i>pro rata temporis</i> (base 252 dias úteis). Caso na data do cálculo a variação acumulada do IPCA do mês não tiver sido divulgada, deverá ser utilizado o IPCA projetado para o mês.
"Cota do Dia"	Significa o valor da Cota calculado pela divisão do Patrimônio Líquido, na data do cálculo, dividido pelo número total de Cotas integralizadas.
"Cota Inicial"	Significa o valor de emissão da Cota, igual a R\$1.000,00 (mil reais).
"Data de Início da Classe"	Significa a data informada pelo Administrador, que deverá ocorrer em até 3 (três) anos a contar da data de registro da Classe na CVM, após a Classe atingir o Capital Comprometido de, no mínimo, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
"Demandas"	Significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.
"Distribuidor"	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, instituição intermediária líder da distribuição da primeira emissão de Cotas da Classe.
"Oferta Pública"	Significa uma oferta pública realizada de acordo com a Resolução CVM 160, a qual será (i) destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) intermediada por entidades integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários; e (iii) objeto de registro perante a CVM.

“Organismos de Fomento”	Significam os organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.
“Outros Ativos”	Significam os (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; (iii) títulos e valores mobiliários emitidos por entidades privadas e que tenham obtido, no mínimo, classificação de baixo risco de crédito por agências de rating independentes, na data de sua aquisição; (iv) operações compromissadas; ou (v) cotas de classes de investimento classificadas como “Renda Fixa” ou “Referenciada”, de acordo com a Resolução CVM 175 e cuja política de investimento requeira que a carteira de investimentos tenha pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio aplicado em títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN. Os ativos referidos nos incisos Erro! Fonte de referência não encontrada. a Erro! Fonte de referência não encontrada. acima devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, nos sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.
“Parâmetro de Referência”	Significa o parâmetro de referência da Classe, que é igual ao IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano.
“Período Desinvestimento” de	Significa o período compreendido entre a data de encerramento do Período de Investimento e o final do Prazo de Duração da Classe.
“Período de Distribuição”	Significa o período de distribuição pública de Cotas, que será de 6 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição da respectiva emissão de Cotas, prorrogável por mais 6 (seis) meses.
“Período de Investimento”	Significa o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Início da Classe, em que a Classe poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo, conforme os procedimentos descritos neste Anexo.
“Proposta Desinvestimento” de	Significa a proposta submetida pelo Gestor ao Comitê de Investimento, quando aplicável, para venda dos títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas.

“Proposta Investimento”	de	Significa a proposta submetida pelo Gestor ao Comitê de Investimento para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo.
“Prospecto”		Significa o prospecto de distribuição pública de Cotas da Classe.
“Retorno Preferencial”		Significa o retorno preferencial equivalente a 8% (oito por cento) ao ano aplicável sobre o montante correspondente ao valor total do custo de aquisição das Cotas integralizadas por cada Cotista, calculado a partir da data da respectiva integralização das Cotas até a data da efetiva distribuição de recursos recebidos em decorrência da alienação de Investimentos.
“Sócio Majoritário”		Significa, <u>exclusivamente para fins do investimento conjunto com o Kinea Coinvestimento I FIP</u> , com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente por meio de uma ou mais Afiliadas, detenha mais de 50% (cinquenta por cento) das ações/quotas votantes de tal pessoa.
“Valor Mínimo Investimento”	de	Significa o montante de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Classe. A Classe é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas da Classe é limitada ao seu respectivo Capital Subscrito nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

2.2. Classificação. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe tipificada como multiestratégia, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

2.3. Público-Alvo. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

2.3.1. A Classe, a critério do Administrador, e considerando-se, preferencialmente, as suas relações com clientes e outras ponderações de natureza comercial ou estratégica, receberá recursos de Investidores Qualificados residentes e não residentes no Brasil, que não sejam Concorrentes da Companhia Investida objeto do investimento conjunto com o Kinea Coinvestimento I FIP e que busquem retorno, no longo prazo, compatível com a política de investimento da Classe e aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

2.4. Valor Mínimo de Investimento. O valor mínimo de investimento na Classe é de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

2.5. Prazo de Duração. A Classe terá Prazo de Duração de 14 (quatorze) anos, contados da Data de Início da Classe, podendo ser prorrogado por qualquer período adicional conforme proposto pelo Gestor ou Administrador e aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.

3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE

3.1. Objetivo. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de capital a longo prazo por meio do investimento em ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas.

3.1.1. Os investimentos da Classe mencionados no item 3.1 acima deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras: **(i)** detenção de ações de emissão das Companhias Investidas que integrem o respectivo bloco de controle, **(ii)** celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas, **(iii)** eleição de membro(s) do Conselho de Administração com representatividade suficiente para influir na administração das Companhias Investidas, assegurando à Classe participação, mesmo que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, ou **(iv)** celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe participação, mesmo que por meio de direito de veto, em definições estratégicas, mudanças de controle e na gestão das Companhias Investidas.

3.1.2. A Classe poderá investir até 10% (dez por cento) do seu patrimônio nos seguintes ativos:

- a. títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN e créditos securitizados pelo tesouro nacional;
- b. títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras;
- c. títulos e valores mobiliários emitidos por entidades privadas e que tenham obtido, no mínimo, classificação de baixo risco de crédito por agências de *rating* independentes, na data de sua aquisição;
- d. operações compromissadas; ou
- e. cotas de classes de fundos de investimento classificados como “renda fixa” ou “referenciado”, de acordo com a Res. CVM 175/2022 e cuja política de investimento requeira que a carteira de investimentos tenha pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio aplicado em títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN.

3.1.3. Os ativos referidos no item 3.1.2 devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, nos sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.1.4. Além do previsto no item 3.1.3., a Classe poderá investir em debêntures simples não conversíveis em ações, desde que as escrituras de emissão das debêntures simples, conforme aplicável ao tipo societário da Companhia Investida (i) assegurem à Classe a participação no processo decisório e na gestão das Companhias Investidas; (ii) imponham às Companhias Investidas emissoras de debêntures simples a observância de boas práticas de governança corporativa; e (iii) prevejam que o descumprimento das práticas de governança corporativa será interpretado como uma hipótese de vencimento antecipado das referidas debêntures.

3.1.5. Os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo e/ou da Classe, limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido, para fins de verificação do enquadramento da carteira do Fundo aos limites na regulamentação em vigor, deverão ser somados aos ativos previstos no item 3.1.1, sendo que tais valores, mesmo que investidos em ativos listados no item 3.1.2, não observarão os limites de investimento estabelecido no referido item 3.1.2.

3.2. Parâmetro de Rentabilidade. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Enquadramento da Carteira. A Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvos emitidos por Companhias Alvo.

4.1.1. O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o Prazo de Aplicação de Investimento, conforme item 8, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

4.2. Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos.

4.3. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 4.1 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV.

4.4. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1 acima perdure por período superior ao Prazo de Aplicação de Investimento previsto neste Anexo, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.5. Condições Precedentes ao Investimento. Os investimentos da Classe só poderão ser realizados nos termos deste Anexo, se o Gestor atestar que a Companhia Alvo, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento, apresenta as seguintes características:

(i) receita bruta auditada não inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) nos 12 (doze) meses anteriores;

(ii) patrimônio líquido auditado positivo nos 12 (doze) meses anteriores;

(iii) não desenvolva atividades econômicas diretamente relacionadas a materiais bélicos, tabaco e jogos de azar;

(iv) a critério do Comitê de Investimento, cumpra com os preceitos de responsabilidade social, governamental e ambiental e não adote práticas trabalhistas consideradas abusivas ou inadequadas;

(v) está há, no mínimo, 2 (dois) anos em atividade operacional; e

(vi) não está em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar ou concordata, ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente.

4.5.2. No caso de Companhias Alvo que não atendam a todas as condições descritas nos incisos do caput deste Artigo, os investimentos só poderão ser realizados se previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos e pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 11.1 deste Anexo.

4.5.3. O Gestor deve verificar a adequação das Companhias Alvo aos requisitos estipulados item 4.5 e a manutenção destas condições na Companhia Investida durante o Período de Investimentos. Em caso de descumprimento de qualquer dos requisitos previstos neste item 4.5, por parte de alguma Companhia Investida, o Gestor obriga-se a levar tal fato ao conhecimento do Comitê de Investimentos, bem como apresentar medidas para sanar tal descumprimento.

4.5.4. Adicionalmente às condições estabelecidas acima, as Companhias Alvo fechadas devem adotar as seguintes práticas de governança:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;

(ii) mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração;

(iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de abertura de seu capital, obrigar-se formalmente, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores;

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM.

4.6. Limitações ao Investimento. É vedado à Classe aplicar e/ou investir mais do que 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido subscrito em títulos e valores mobiliários emitidos pela mesma Companhia Investida, por meio de uma ou mais operações, exceto mediante aprovação da maioria simples dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 11.1, sendo que, nesta hipótese, o limite máximo será de 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido.

4.6.1. Os limites acima mencionados serão observados pelo Gestor, exclusivamente, no momento do aporte de recursos, pela Classe, nas Companhias Investidas.

4.7. Realização de Investimentos. O Gestor deverá enviar a cada membro do Comitê de Investimento relatórios contendo estudos, avaliações e informações necessários para a correta análise e discussão das Propostas de Investimento, que conforme o caso, poderão abranger os seguintes aspectos:

- (i) sumário executivo da Proposta de Investimento e seu detalhamento;
- (ii) análise econômico-financeira, de crédito e projeções de fluxo de caixa e dos demonstrativos financeiros da Companhia Alvo;
- (iii) descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia Alvo, incluindo retornos esperados e as principais características dos títulos ou valores mobiliários objeto do investimento ou aquisição;
- (iv) principais aspectos societários e jurídicos da Companhia Alvo; e
- (v) cronograma físico-financeiro do investimento ou aquisição, no caso de desembolsos parcelados.

4.7.2. Aprovada a Proposta de Investimento, a Classe deverá efetuar o investimento ou aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: **(i)** o Administrador deverá realizar as chamadas para integralização de Cotas, nos termos dos Compromisso de Investimento e deste Regulamento; **(ii)** o Gestor deverá assinar os boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome da Classe, e **(iii)** o Gestor, quando aplicável, deverá nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas previamente aprovados pelo Comitê de Investimento.

4.7.3. O Administrador e o Gestor comprometem-se a manter cópia dos documentos celebrados pela Classe em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Companhias Investidas, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimento e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

4.8. Prazo de Aplicação de Investimento. Os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de títulos ou valores mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Alvo, até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas.

4.8.1. Caso ocorra o desenquadramento dos limites estabelecidos neste Regulamento por período superior ao prazo estabelecido no 4.4 acima, o Administrador deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.8.2. A Classe poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com os Cotistas, o Administrador, o Gestor, Partes Relacionadas e com terceiros.

4.9. Derivativos. É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas em bolsas de valores ou em bolsas de mercadorias e futuros exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

4.10. Cotas de Fundos de Investimento em Participações. É vedada à Classe a aplicação em cotas de fundos de investimento em participação que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.

4.11. Ativos no Exterior. A Classe não poderá investir em ativos que sejam considerados, pela regulamentação editada pela CVM, como ativos no exterior.

4.12. Companhias Alvo. Serão alvo de investimento pela Classe companhias abertas ou fechadas brasileiras que possam ser objeto de Propostas de Investimento da Classe.

4.13. Garantias e Seguros. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, das entidades prestadoras dos serviços de custódia ou escrituração, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos–FGC.

4.14. Período de Investimento. A Classe deverá realizar os investimentos em Companhias Alvo em até 10 (dez) anos contados da Data de Início da Classe, prorrogáveis por recomendação do Administrador ou do Gestor e aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

4.14.1. A Assembleia Especial de Cotistas, por recomendação do Administrador ou do Gestor, e mediante aprovação prévia do Comitê de Investimento, poderá encerrar o Período de Investimento antecipadamente.

4.14.2. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia do Comitê de Investimento, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe e aprovadas pelo Comitê de Investimento, antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos;

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimento, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica constante da Proposta de Investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; e

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe, que tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimento durante o Período de Investimento.

4.14.3. Observados os demais documentos que regulam a relação entre a Classe e os Cotistas e os Cotistas entre si, os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento da Classe nas Companhias Investidas bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos no Período de Investimentos poderão ser utilizados para reinvestimento nas Companhias Investidas ou em novas Companhias Alvo ou ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento, a critério do Comitê de Investimentos.

4.15. Processo Decisório. O Gestor indicará o investimento nos Ativos Alvo e em Outros Ativos e deverá proceder na realização do investimento ou desinvestimento conforme suas atribuições.

4.16. Eventos de Avaliação. O Administrador convocará Assembleia Especial de Cotistas tão logo tenha ciência dos seguintes fatos (os “Eventos de Avaliação”):

(i) aquisição, pela Classe, de títulos e valores mobiliários em desacordo com a política de investimentos da Classe, conforme exposto neste Capítulo, verificada pelo Administrador; e

(ii) não pagamento do valor integral da amortização de qualquer Cota, nos termos deste Anexo.

5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

5.1. Custódia. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

5.2. Registro dos Ativos Alvo. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Companhia Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

6 DO CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Conflito Prévio. Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

6.1.1. Apesar do disposto no *caput* deste item, o Administrador e o Gestor deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

7 DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

7.1. Funções e atribuições. O Comitê de Investimento da Classe deverá:

(i) deliberar sobre as Propostas de Investimento e, quando necessário, sobre as Propostas de Desinvestimento;

(ii) aprovar despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais que (a) individualmente (ou seja, por contrato firmado com cada fornecedor) totalize mais de R\$100.000,00 (cem mil reais) para a Classe; ou (b) em conjunto (ou seja, pelo mesmo fornecedor em diferentes momentos) totalize mais de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para a Classe;

(iii) acompanhar o desempenho da carteira da Classe por meio dos relatórios do Gestor;

(iv) indicar os representantes da Classe que comporão o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, conforme aplicável;

(v) acompanhar a atuação e as decisões tomadas por este representante da Classe indicado para atuar nas reuniões do conselho de administração, na diretoria ou em outros órgãos das Companhias Investidas;

(vi) deliberar sobre a realização de investimentos na hipótese de recebimento de recursos pela Classe mencionada em 4.14.3.

7.1.2. A execução das recomendações do Comitê de Investimento será de responsabilidade do Administrador ou do Gestor, conforme os termos deste Regulamento.

7.2. Composição do Comitê de Investimento. O Comitê de Investimento será composto por até 5 (cinco) membros titulares votantes, sendo 3 (três) nomeados pelo Gestor e 2 (dois) nomeados pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para esse fim. Todos os membros deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, Cotistas ou não, bem como ter reputação ilibada e não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade similar ou que possa gerar Potencial Conflito de Interesses.

7.2.1. O Administrador deverá, quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimento, solicitar aos Cotistas que indiquem 2 (dois) pares "titular-suplente" no Comitê de Investimento e apresentem breve resumo das respectivas qualificações do titular e suplente indicados. Os Cotistas interessados deverão encaminhar tais indicações ao Administrador por escrito até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas. O Administrador, por sua vez, deverá, com 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Especial de Cotistas, disponibilizar os nomes que lhe foram indicados pelos Cotistas a todos os Cotistas, utilizando-se, para este fim, dos mesmos meios de comunicação previstos neste Regulamento.

7.2.2. A nomeação dos membros do Comitê de Investimento representantes dos Cotistas e do Gestor será feita na Data de Início da Classe, ocasião em que o Comitê de Investimento será considerado instalado.

7.2.3. Os membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 2 (dois) anos cada, salvo se a Assembleia Especial de Cotistas ou o Gestor, conforme o caso, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

7.2.4. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador, ao Gestor e ao Comitê de Investimento com 30 (trinta) dias de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular implicará a renúncia de seu suplente.

7.2.5. Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro titular do Comitê de Investimento, o Gestor ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, deverá nomear o par "titular-suplente" substituto, devendo os membros retirantes permanecer nos respectivos cargos até a sua efetiva substituição.

7.3. Remuneração. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

7.4. Reuniões do Comitê de Investimento. O Comitê de Investimento reunir-se-á sempre que necessário. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 3 (três) dias úteis, por e-mail ou outro meio de comunicação, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros. Admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimento seja providenciada juntamente com a correspondência da primeira convocação.

7.4.1. As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas em primeira convocação com o quórum de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) de seus membros votantes e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo imprescindível para a instalação do Comitê de Investimento a presença de pelo menos um representante do Cotista e outro do Gestor em qualquer hipótese.

7.4.2. Cada membro votante do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimento, que serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião, ressalvado o poder de veto dos representantes do Gestor quanto às matérias previstas nos incisos **(ii)**, **(iii)**, **(v)** e **(vi)** do item 7.1 acima, e dos representantes dos Cotistas quanto às matérias previstas nos incisos **(i)** e **(iv)** do item 7.1 acima.

7.4.3. Os membros que estejam em Potencial Conflito de Interesses não estarão aptos a votar as deliberações do Comitê de Investimento.

7.4.4. O secretário de cada reunião do Comitê de Investimento lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião,

e o Administrador deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimento durante todo o prazo de vigência da Classe.

7.4.5. Alternativamente à realização de reunião com a presença física dos membros do Comitê de Investimento, as decisões do Comitê de Investimento poderão ser tomadas por meio de manifestação por escrito encaminhada ao Administrador e ao Gestor, correspondendo cada manifestação por escrito a um voto afirmativo do respectivo membro com relação à deliberação estabelecida na referida manifestação por escrito. Uma cópia de toda e qualquer manifestação escrita dos membros do Comitê de Investimento deverá ser arquivada pelo Administrador juntamente com todas as atas das reuniões do Comitê de Investimento.

7.5. Obrigações de Confidencialidade. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento da Classe, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da SPC ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nessa hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará mesmo após a liquidação da Classe.

7.5.1. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimento, devendo a Assembleia Especial de Cotistas ou o Gestor, conforme o caso, nomear o seu substituto.

8 FATORES DE RISCO

8.1. Riscos dos Investimentos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias de que Capital Integralizado será remunerado conforme esperado pelos Cotistas, existindo a possibilidade de a Classe apresentar perda do capital investido e a necessidade da realização de aportes adicionais de recursos na Classe pelos respectivos Cotistas, observada a responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor por eles subscrito.

(i) Risco de Liquidez: Os ativos componentes da carteira da Classe poderão ter liquidez significativamente baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Os investimentos na Classe serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (a) a Classe precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos nos termos deste Regulamento poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, para o Cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar a venda de quaisquer desses ativos.

A Classe é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados, uma vez que não é admitido o resgate antecipado das Cotas.

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista.

A carteira da Classe poderá estar concentrada em títulos ou valores mobiliários de emissão de poucas Companhias Investidas e com baixa liquidez, o que poderá dificultar a venda desses ativos que integram a carteira da Classe.

(ii) Risco de Concentração da Carteira da Classe: a carteira da Classe poderá ser composta por valores mobiliários de poucas Companhias Investidas, sendo que, além das limitações de investimento dispostas no Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração ou diversificação para os valores mobiliários que poderão compor a carteira da Classe, o que implicará concentração dos investimentos da Classe em valores mobiliários de poucos emissores. Essa concentração poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas da Classe tendo em vista, principalmente, que nesse caso os resultados da Classe dependerão dos resultados atingidos por essas poucas Companhias Investidas.

Riscos relacionados às Companhias Investidas e riscos setoriais: Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias (a) de bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (b) da solvência das Companhias Investidas e (c) da continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimento da Classe e o valor das Cotas da Classe. Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, em decorrência de outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

A Classe participará do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Companhias Investidas. Desta forma, caso alguma das Companhias Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo, o que, por sua vez, poderia resultar na hipótese de a Classe solicitar ao Cotista a realização de aportes adicionais de recursos na Classe, observada a responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor por eles subscrito.

Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Companhias Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Classe.

Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar dificuldade para a Classe quanto (i) ao acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e das Cotas.

A Classe pode ter participações minoritárias em Companhias Investidas o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Companhias Investidas. No entanto, para a realização de aporte de capital em uma determinada Companhia Alvo, serão negociadas condições que assegurem à Classe direitos para proteger seus interesses em face da Companhia Investida e dos demais acionistas. Não há garantia que todos os direitos pleiteados sejam concedidos à Classe, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e das suas Cotas.

Em conexão com o processo de desinvestimento de uma Companhia Investida, a Classe pode ser solicitada a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida típicas em situações de venda de empresa. A Classe pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe aos adquirentes da Companhia Investida.

(iii) Risco de Mercado: Os ativos financeiros e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira da Classe podem estar sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos financeiros, títulos e valores mobiliários poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional.

O apreçamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe será realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

(iv) Risco de Crédito: Os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

A Classe poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(v) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: a Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza

política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o governo federal brasileiro, o BACEN e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas ou nos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

(vi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(vii) Riscos de não Realização dos Investimentos da Classe: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.

O Capital Comprometido da Classe será integralizado à vista na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e de cada Compromisso de Investimento. Todavia, não há garantias de que (i) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis; (ii) os investimentos propostos pela Classe serão realizados; e (iii) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento. Se ocorrer o inadimplemento dos Cotistas, os investimentos nas Companhias Investidas poderão ser prejudicados afetando negativamente a carteira da Classe.

A não realização de investimentos em Companhias Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, considerando os custos da Classe, dentre os quais a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Cota.

A Classe compete por oportunidades de investimento contra outros investidores, tais como investidores institucionais, classes de fundos de investimentos em participações, grupos industriais e instituições financeiras, entre outros. A competição por oportunidades de investimento pode afetar negativamente os termos e condições dos investimentos negociados pela Classe. Além disso, tal competição pode impedir que a Classe encontre um número suficiente de oportunidades de investimento condizentes com os objetivos da Classe.

As Companhias Investidas podem necessitar de recursos adicionais, por meio de aporte de capital, emissão de dívida, ou ambos, com intuito de atingirem seus objetivos e maturação do investimento. Se a Classe não tiver capital disponível para participar das adições de capital subsequentes, esta indisponibilidade pode ter impacto negativo tanto na Companhia Investida como no investimento da Classe. Embora a Classe procure manter liquidez suficiente para permitir que participe em eventuais integralizações de

capitais subsequentes, a Classe pode não ser capaz de providenciar toda a integralização requerida e a integralização por terceiros pode ser necessária. Não há garantia de que tais recursos de terceiros estarão disponíveis ou serão oferecidos em condições adequadas para a Companhia Investida, o que pode afetar o desempenho da Classe.

(viii) Risco de Descontinuidade: este Anexo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, Gestor e nem pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(ix) Risco de suspensão de direitos políticos e de informação da Classe nas Companhias Investidas: A Classe é destinada a Investidores Qualificados que não atuem no mesmo Ramo de Negócios da Companhia Investida objeto do investimento conjunto com o Kinea Coinvestimento I FIP. O Regulamento e demais documentos que regulam a relação entre a Classe e os Cotistas e os Cotistas entre si contêm mecanismos que têm por objetivo evitar ou remediar o ingresso na Classe de Concorrentes da Companhia Investida objeto do investimento conjunto com o Kinea Coinvestimento I FIP. Porém, não há garantia de que tal objetivo será alcançado. Assim, a Classe estará sujeita ao risco de ter determinados direitos políticos e de informação suspensos, bem como ao risco de desinvestimento na Companhia Investida objeto do investimento conjunto com o Kinea Coinvestimento I FIP, caso um Concorrente de tal Companhia ingresse como Cotista ou um Cotista atual se torne um Concorrente de tal Companhia, nos termos deste Regulamento e não haja êxito na adoção dos referidos mecanismos.

(x) Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e do Gestor: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e ao Cotista.

(xi) Risco de Derivativos: a Classe, ao operar com derivativos, nos termos deste Anexo, está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Não é possível assegurar que a utilização de derivativos exclusivamente para proteção patrimonial evitará perdas para a Classe.

9 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

9.1. Cotas. Todas as Cotas farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos, sendo certo que todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Anexo, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

9.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

10 9.1.2. A PROPRIEDADE DAS COTAS PRESUMIR-SE-Á PELA CONTA DE DEPÓSITO DAS COTAS, E O EXTRATO DAS CONTAS DE DEPÓSITO REPRESENTARÁ O NÚMERO

INTEIRO OU FRACIONÁRIOS DAS COTAS PERTENCENTES AO COTISTA.DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

10.1. Termos e Condições. Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública ou colocação privada de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo.

10.2. Primeira Emissão. A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

10.2.1. Serão emitidas até 260.000 (duzentas e sessenta mil) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) cada.

10.2.2. O valor das Cotas, após a Data de Início da Classe, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, utilizando-se o critério de cota de abertura, exceto para o caso de resgate de Cotas quando da liquidação da Classe, em que se utilizará o critério da cota de fechamento.

10.2.3. As Cotas deverão ser subscritas obrigatoriamente durante o Período de Distribuição.

10.2.4. Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador não poderá deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

10.3. Novas Emissões. A Classe poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas tomada pelo voto favorável dos Cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, inclusive em situações que possam requerer **(i)** a realização de novos investimentos da Classe nas Companhias Investidas de forma a manter seu valor econômico; **(ii)** a cobertura de eventuais contingências da Classe, ou **(iii)** a recomposição do caixa da Classe em montante suficiente para pagamento das despesas da Classe. Qualquer nova emissão de Cotas deverá ser devidamente registrada junto à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

10.3.1. A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável e no 10.

10.4. Direito de Preferência. Sem prejuízo do disposto no item 10.15, no caso de um Cotista desejar vender, prometer vender, dar em pagamento, ceder ou prometer ceder, a qualquer título, Cotas da Classe ou direitos de subscrição de novas Cotas ("Cotista Alienante"), os demais Cotistas terão preferência para adquiri-las, nas proporções de suas Cotas, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Alienante dar ao Administrador conhecimento do negócio mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias de antecedência à data em que a alienação deva ocorrer.

10.4.1. O aviso deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, o número de Cotas, a forma de pagamento, bem como a identidade do terceiro ofertante, e será considerada uma oferta irrevogável e irretroatável aos demais Cotistas.

10.4.2. Para efeitos do exercício do direito de preferência, todas as contraprestações ofertadas por terceiros serão consideradas apenas pelo seu valor em moeda corrente nacional.

10.4.3. O Administrador enviará cópia do aviso previsto no item 10.4.1 aos demais Cotistas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que o Administrador receba o aviso do Cotista Alienante.

10.4.4. Cada um dos Cotistas enviará resposta ao Administrador no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do aviso enviado pelo Administrador, informando-o do número de Cotas que deseja adquirir e se deseja adquirir eventuais sobras, ficando desde logo estabelecido que cada Cotista terá direito a adquirir uma fração das Cotas ofertadas pelo Cotista Alienante proporcional às Cotas por ele detidas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, sem prejuízo do direito de adquirir eventuais sobras.

10.4.5. Eventuais sobras serão rateadas entre os Cotistas que manifestaram a intenção de adquiri-las, na mesma proporção do exercício do direito de preferência por cada Cotista em relação às Cotas ofertadas pelo Cotista Alienante.

10.4.6. O silêncio de cada Cotista implicará a automática renúncia de seu direito de preferência após o decurso do prazo previsto no 10.4.4.

10.4.7. Caso haja o exercício de direito de preferência em relação à totalidade das Cotas ofertadas pelo Cotista Alienante, o Administrador enviará aviso ao Cotista Alienante e aos Cotistas que houverem exercido a preferência para celebrarem o negócio, nas condições comunicadas, na sede do Administrador, marcando dia e hora dentro de 5 Dias Úteis, contados ao recebimento das respostas a que se refere o item 10.4.4.

10.4.8. Não havendo o exercício de direito de preferência em relação à totalidade das Cotas ofertadas pelo Cotista Alienante, o Administrador enviará aviso ao Cotista Alienante e este poderá aliená-las ao terceiro ofertante nas condições comunicadas. Não celebrando o negócio com o terceiro ofertante dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de tal aviso, o Cotista Alienante deverá novamente cumprir os procedimentos descritos nos 10.4 e 10.15 para a alienação de suas Cotas.

10.4.9. Os avisos e comunicações a que se referem os 10.4 e 10.15 deverão ser feitos por escrito e entregues em mãos, por via postal, por serviço de courier ou por meio de cartório de títulos e documentos.

10.4.10. Não se aplicará a restrição de negociação das Cotas somente após o encerramento do Período de Investimentos e após sua integralização, nem será observado o direito de preferência previsto neste item 10.4, no caso de aquisição das Cotas, a título oneroso ou gratuito, por ato *inter vivos* ou *mortis causa*, por cônjuge, ou qualquer parente do Cotista, em linha reta, ou colateral até o quarto grau, bem como por classe de fundo de investimento, sociedade de participações (holding) ou qualquer outro veículo de investimento no qual o Cotista e/ou cônjuge, ou qualquer parente do Cotista, em linha reta, ou colateral até o quarto grau, seja(m) titular(es) da totalidade das respectivas cotas ou do capital social. Com exceção da aquisição das Cotas por mortis causa, o Cotista alienante deverá sempre observar o disposto no item 10.4.

10.5. Valor das Cotas. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

10.6. Capital Comprometido. O valor mínimo do Capital Comprometido da Classe na Data de Início da Classe será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

10.7. Distribuição de Cotas. Durante o Período de Distribuição das Cotas, o Administrador acessará investidores com quem celebrará os Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento. Ao assinar o Compromisso de Investimento, de que constará o valor total do Capital Comprometido do Cotista, o investidor deverá também celebrar o Boletim de Subscrição e o Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento e o Administrador entregará ao Cotista uma cópia deste Regulamento e do Prospecto. O Cotista, ao assinar o Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento, autorizará o Administrador e/ou o Gestor a divulgar as informações cadastrais de tal Cotista ao Controlador da Companhia

Investida objeto do investimento conjunto com o Kinea Coinvestimento I FIP, sempre que por ele solicitadas.

10.7.1. Caso a totalidade das Cotas ou a totalidade das Cotas emitidas posteriormente, nos termos deste Regulamento, não seja subscrita até o final do Período de Distribuição, o Administrador poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

10.7.2. Salvo hipótese prevista em 10.3, não serão admitidos novos Cotistas na Classe após o encerramento do Período de Distribuição das Cotas, ficando vedadas, após tal período, a celebração de novos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, bem como a subscrição de Cotas.

10.7.3. Não se qualifica como oferta pública a emissão de Cotas destinada aos Cotistas da Classe, desde que:

- (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e
- (ii) as Cotas não colocadas junto aos Cotistas sejam automaticamente canceladas.

10.8. Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento. A subscrição de Cotas será efetivada, conforme o caso, mediante a celebração de Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição e Termo de Adesão, cuja validade dependerá da autenticação por parte do Administrador.

10.8.1. Previamente à subscrição das Cotas, o Cotista deverá efetuar seu cadastro perante o Gestor e a instituição financeira a ser indicada pelo Administrador, nos termos exigidos por este.

10.8.2. Além do cadastro prévio mencionado em 10.8.1, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o Administrador conforme critérios e periodicidade por este exigidos, a fim de receber toda e qualquer informação a cargo do Administrador prevista neste Regulamento. O não cumprimento desses termos impossibilita ao Cotista de proceder com qualquer reivindicação com base na falta da prestação de qualquer das informações a cargo do Administrador ou dos demais prestadores de serviços, prevista no Regulamento.

10.8.3. No ato da subscrição de suas Cotas na Classe, o Cotista receberá do Administrador, exemplar deste Regulamento e do Prospecto da Classe e deverá expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento, do Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento e do Boletim de Subscrição.

10.8.4. Do Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição deverá constar declaração do subscritor de Cotas da Classe no sentido de que **(a)** tomou ciência da Política de Investimento da Classe; **(b)** está ciente da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo, inclusive em função dos riscos definidos no item 8 deste Anexo; e **(c)** recebeu do Administrador, gratuitamente, exemplar do presente Anexo.

10.9. Integralização. As Cotas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao Administrador, os quais serão alocados pelo Administrador em uma conta segregada em nome da Classe, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.

10.9.1. O valor das Cotas, após a Data de Início da Classe, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, utilizando-se o critério de cota

de abertura, exceto para o caso de resgate de Cotas quando da liquidação da Classe, em que se utilizará o critério da cota de fechamento.

10.9.2. Na Data de Início da Classe, cada Cotista integralizará percentual do Capital Comprometido do Cotista a ser definido no respectivo Compromisso de Investimento. As demais Cotas deverão ser integralizadas, durante o Prazo de Duração da Classe, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte do Administrador nos termos deste Regulamento e dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em, no máximo 7 (sete) dias úteis a partir da respectiva chamada **(i)** em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pela Classe nos termos do item 4.7 durante o Período de Investimentos; **(ii)** para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes; **(iii)** para pagamentos de despesas comprovadas da Classe; ou **(iv)** caso o caixa da Classe se torne inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por 30 (trinta) dias consecutivos, salvo se o Gestor renunciar a esta chamada de capital por motivo justificado apresentado ao Administrador, tudo nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento. As chamadas para integralização serão feitas pelo valor patrimonial da Cota na data da integralização, até o valor total do Capital Comprometido do Cotista.

10.9.3. O saldo não integralizado do Capital Comprometido do Cotista será corrigido pela variação do IPCA, após os primeiros 12 meses, desde a data de assinatura pelo Cotista do Compromisso de Investimento até cada data de integralização das Cotas, calculada *pro rata temporis* (base 252 dias úteis). Caso na data de integralização das Cotas a variação acumulada do IPCA do mês em questão não tiver sido divulgada, deverá ser utilizado IPCA projetado para o mês.

10.9.4. O Comitê de Investimento poderá deliberar sobre a devolução aos Cotistas dos valores pagos a título de integralização de Cotas. No caso de devolução de tais valores, fica estabelecido que os valores devolvidos aos Cotistas serão considerados para todos os fins como saldo não integralizado dos respectivos Capitais Comprometidos dos Cotistas, conforme disposto nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

10.10. Cotista Inadimplente. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe até a data de integralização informada pelo Administrador, não sanado no prazo previsto em 10.10.1, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente:

(i) perda de seus direitos de (a) voto nas Assembleias Especiais de Cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e (c) recebimento de todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, que serão retidos na Classe para pagamento do inadimplemento, até o montante do inadimplemento;

(ii) direito da Classe de alienar as Cotas detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro nos termos do Compromisso de Investimento e da procuração outorgada pelo Cotista ao Administrador, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, observado o direito de preferência dos demais Cotistas previsto neste Anexo;

(iii) substituição de eventual representante indicado pelo Cotista inadimplente para o Comitê de Investimento por outro indicado pela Assembleia Especial de Cotistas.

10.10.1. As consequências referidas em 10.10 serão exercidas pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

10.10.2. Qualquer débito em atraso do Cotista inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, sem prejuízo da obrigação do Cotista inadimplente em ressarcir a Classe pelos prejuízos causados, inclusive, mas não se limitando, a qualquer ressarcimento devido pela Classe a uma das Companhias Investidas em razão do inadimplemento acarretado por referido Cotista.

10.10.3. Sem prejuízo do disposto no item 10.10, também será considerado inadimplente o Cotista que no momento de seu ingresso na Classe ocultar sua condição de Concorrente da Companhia Investida objeto do investimento conjunto com o Kinea Coinvestimento I FIP, ou se tornar um Concorrente de tal Companhia após sua admissão como Cotista.

10.10.4. Sem prejuízo dos demais documentos que regulam a relação entre a Classe e os Cotistas e os Cotistas entre si, o inadimplemento nos termos do 10.10.3, além das implicações previstas no 10.10, inciso (i), alíneas (a) e (b), resultará no direito da Classe de alienar as Cotas detidas pelo Cotista inadimplente a qualquer terceiro, bem como aos demais Cotistas, nos termos do Compromisso de Investimento e da procuração outorgada pelo Cotista ao Administrador para tanto.

10.10.5. As Cotas também poderão ser integralizadas através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.

10.10.6. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista receberá comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas da Classe.

10.11. Taxa de Saída. Os subscritores de Cotas da Classe estarão isentos do pagamento de saída.

10.12. Amortizações. Sem prejuízo do previsto em 4.14.3, as Cotas serão amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, no todo ou em parte, todas as vezes que houver pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio, desinvestimentos ou qualquer pagamento realizado pelas Companhias Investidas à Classe.

10.12.1. A amortização de que trata o *caput* será realizada conforme orientação do Gestor, observadas disposições presentes neste Anexo.

10.12.2. Alternativamente à amortização de Cotas prevista no *caput* deste item, o Administrador poderá transferir pagamentos de dividendos e juros sobre capital próprio diretamente aos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na Classe, com base no Capital Integralizado. Estes pagamentos recebidos pelos Cotistas serão computados pelo Administrador para fins de cálculo da Taxa de Performance, nos termos do item 12.6 deste Anexo.

10.12.3. A Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar pela amortização de Cotas em ativos da carteira da Classe, caso em que definirá as condições para tal amortização.

10.13. Resgate. As Cotas serão resgatadas após o final do Prazo de Duração da Classe ou por ocasião de uma Evento de Liquidação Antecipada da Classe, de acordo com os procedimentos descritos no item 15.3 deste Anexo.

10.14. Comprovante de Titularidade. A escrituração das Cotas comprova a propriedade e a quantidade de Cotas detidas por cada Cotista.

10.15. Negociação das Cotas. As Cotas poderão ser negociadas privadamente, observado que: **(i)** tal negociação somente será admitida após o encerramento do Período de Investimentos e após sua integralização, e **(ii)** será admitida a negociação de parcela de Cotas de um mesmo Cotista, desde que, como resultado da negociação, o valor da totalidade das Cotas detidas pelo Cotista adquirente ou pelo Cotista alienante não seja inferior ao valor mínimo para aplicação previsto no 2.4 deste Anexo. Além disso, as Cotas objeto de oferta pública somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado e não organizado, após o término dos prazos disposto no inciso II e III do Artigo 86 da Resolução CVM 160.

10.15.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente ser Investidores Qualificados e não Concorrentes da Companhia Investida objeto do investimento conjunto com o Kinea Coinvestimento I FIP, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência descrito neste item 10.15, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita ao Administrador e ao Gestor, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à data em que a alienação deva ocorrer, informando sua intenção de alienar suas Cotas e a identidade do terceiro potencial adquirente, bem como providenciar autorização expressa por escrito do terceiro potencial adquirente, endereçada ao Gestor e ao Administrador, autorizando a divulgação de seus dados ao Controlador da Companhia Investida objeto do investimento conjunto com o Kinea Coinvestimento I FIP.

10.15.2. Na hipótese de negociação ou qualquer outra hipótese de cessão ou transferência das Cotas, além dos documentos previstos em 10.15.1, o Cotista alienante das Cotas deverá obter dos interessados nas Cotas que ainda não sejam Cotistas **(i)** Termo de Adesão assinado, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições do Regulamento, incluindo o Anexo, declarará ser Investidor Qualificado e não Concorrente da Companhia Investida objeto do investimento conjunto com o Kinea Coinvestimento I FIP e autorizará o Administrador e/ou o Gestor a divulgar as informações cadastrais de tal Cotista ao Controlador de tal Companhia; **(ii)** cadastro nos termos da Resolução CVM 50, de 31 de agosto de 2021, e demais normas aplicáveis em vigor; **(iii)** obedecer o direito de preferência descrito no item 10.4 acima e **(iv)** enviar imediatamente ao Administrador os documentos de que trata este item.

10.15.3. O Cotista que dispuser de suas Cotas por meio de testamento deverá observar o disposto no item 10.15.1 em relação aos beneficiários.

10.15.4. A escrituração das Cotas em nome do novo Cotista, formalizando a transferência de titularidade das Cotas, está condicionada à observância do disposto nos itens 10.12 a 10.12.3.

10.15.5. Adicionalmente às restrições à negociação de Cotas estipuladas, com exceção da outorga de garantia em benefício da Classe aperfeiçoada com a celebração do Compromisso de Investimento, é vedada a criação de qualquer ônus real sobre as Cotas antes do encerramento do Período de Investimentos. Após o encerramento do Período de Investimentos tal vedação não se aplicará, desde que o Cotista dê ciência ao beneficiário do ônus porventura criado sobre as restrições à negociação de Cotas constantes deste Anexo.

10.15.6. As Cotas também poderão ser registradas para custódia no SF – Módulo de Fundos, sendo a liquidação financeira dos eventos envolvendo as Cotas custodiadas realizada na CETIP.

10.16. Sucessão de cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Classe e o

Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais, o presente Regulamento e demais instrumentos que regulam a relação entre a Classe e os Cotistas e os Cotistas entre si.

11 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Anexo, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ii) alteração das disposições deste Anexo, excetuadas às matérias previstas nos itens abaixo;	
(iii) transformação, fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe nos termos do capítulo 15;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
(iv) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe, bem como sobre os prazos e condições para subscrição e integralização das novas Cotas, observado o disposto na legislação aplicável;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
(v) alterações na Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados da Classe	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
(vi) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe, conforme previsto neste Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
(vii) alteração deste Anexo, para alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
(viii) estabelecimento ou alteração das disposições deste Anexo aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(ix) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV bem como a autorização prevista no item 4.1.1(vii) do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(x) alteração deste Anexo para alteração da Política de Investimento;	Maioria das cotas subscritas presentes.

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xi) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimento que sejam representantes dos Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xii) renúncia a qualquer direito da Classe no âmbito dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xiii) deliberar sobre qualquer Evento de Avaliação, nos termos do 4.16 deste Anexo.	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
(xiv) qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do item 15 deste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xv) realização de investimentos em Companhias Alvo que não atendam às condições precedentes previstas no 4.5 deste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xvi) prorrogação do Período de Investimento da Classe, conforme previsto neste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xvii) a inclusão de encargos não previstos neste Anexo e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xviii) aprovação de atos configurarem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador ou o Gestor, e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas nos 4.11.1 e 4.11.2, ficando impedidos de votar na Assembleia de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(xix) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xx) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xxi) Amortização de Cotas, nos termos dos itens 10.12.1 e 10.12.3.	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.

11.2. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item 3 do Regulamento.

11.3. A Assembleia Especial de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social da Classe, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso (i) do item 11.1 acima, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Anexo.

12 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 12.1.** Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e gestão, será devida pelo FUNDO uma taxa global correspondente a 2,00% (dois por cento) ao ano sobre o sobre o valor resultante da soma do Patrimônio Líquido e do montante não integralizado do Capital Comprometido da Classe ("**Taxa Global**").
- 12.2.** Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Global compreende as taxas de administração e/ou gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe ("**Taxa Máxima Global**"), observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor
- 12.3.** A segregação da Taxa Global em Taxa de Administração e Taxa de Gestão estará disponível, nos termos da regulamentação aplicável, em forma de sumário no website: <https://www.kinea.com.br/> e, a partir de 29 de maio de 2026, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.
- 12.4.** A Taxa Global será calculada, apropriada e paga em Dias Úteis (conforme abaixo definido), mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- 12.5.** A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pelo Administrador, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.
- 12.6. Taxa de Performance.** Ressalvado o disposto no item 10.12.2 e os recursos da Classe necessários para o pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe conforme disposto no itens 6 da Parte Geral e 14 do Anexo, todos os recursos obtidos pela Classe em decorrência da alienação, total ou parcial, de seus investimentos, assim como quaisquer outros rendimentos recebidos pela Classe em decorrência de seus investimentos nas Companhias Investidas, serão destinados à amortização de Cotas e ao pagamento de Taxa de Performance ("Taxa de Performance"), da seguinte forma:
- (i)** Primeiramente, cada Cotista receberá o montante correspondente ao valor total do custo de aquisição das Cotas integralizadas corrigido pelo IPCA, calculado a partir da data da respectiva integralização até a data de distribuição de recursos recebidos em decorrência da alienação de investimentos;
 - (ii)** Segundamente, cada Cotista receberá o Retorno Preferencial;
 - (iii)** Terceiramente, 50% (cinquenta por cento) para os Cotistas na proporção de sua participação na Classe e 50% (cinquenta por cento) para o Administrador até o limite de 20% do valor total recebido pelos Cotistas nos termos do inciso (ii) e deste inciso (iii);
 - (iv)** Quartamente, 80% (oitenta por cento) do valor remanescente para os Cotistas na proporção de suas respectivas participações na Classe e 20% (vinte por cento) para o Gestor, observado o disposto no 13.1.7.

12.6.1. Os recursos que o Administrador tiver direito a receber, conforme disposto nos itens **(iii)** e **(iv)** deste item, decorrentes de amortizações de Cotas ocorridas antes da integralização total do Capital Comprometido da Classe, serão provisionados. A Classe distribuirá até 50% (cinquenta por cento) das provisões conforme as disposições deste anexo, mediante autorização dos membros titulares do Comitê de Investimentos nomeados pelos Cotistas conforme disposto no capítulo 7 do Anexo.

12.7. Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia à Classe, o Itaú Unibanco S.A. fará jus à taxa máxima de custódia de até 0,10% (dez centésimos) ao ano, que incidirá sobre o Patrimônio Líquido da Classe, sem prejuízo de ser observado o valor mínimo mensal de até R\$9.000,00.

13 DAS DISTRIBUIÇÕES

13.1. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

13.1.1. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, nos termos do item 14.1.1, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

13.1.2. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe A; e
- (iii) pagamento da Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar o Gestor.

13.1.3. A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no item 10.10.

14 DOS ENCARGOS DA CLASSE

14.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria encarregada da auditoria das demonstrações contábeis da Classe;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso, bem como honorários, custos e despesas para submeter à aprovação do CADE os investimentos da Classe nas Companhias Investidas;
- (viii)** encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ix)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (xi)** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e/ou da Classe e à realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xiii)** despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xiv)** montantes devidos a título de Taxa de Administração;
- (xv)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvi)** montantes devidos a título de taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xvii)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xviii)** encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xix)** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xx)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras;
- (xxi)** despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valores;
- (xxii)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, tais como, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal das Companhias Alvo e Companhias Investidas, com consultorias especializadas, incluindo a realização de estudos de viabilidade técnica, financeira e Estudos de Avaliação, conforme disposto no item 4.7 deste Anexo, até o limite equivalente a 2% (dois por cento) do Capital Comprometido, ou o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), prevalecendo o valor menor. Individualmente, a despesa com o prestador de serviço não poderá ultrapassar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(xxiii) taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe;

(xxiv) perdas de qualquer natureza eventualmente impostas ao Administrador e ao Gestor, oriundas de fatos relacionados aos investimentos da Classe, salvo se o Administrador e o Gestor agirem com culpa ou dolo para a ocorrência das perdas;

(xxv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras;

(xxvi) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções.

14.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado. .

15 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

15.1. Liquidação Antecipada. A Classe entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, bem como na ocorrência dos eventos de liquidação antecipada. Após o pagamento de todos os custos e despesas devidos pela Classe, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos, se for o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado do término do Prazo de Duração ou da data da deliberação da liquidação antecipada.

15.1.1. O Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberarem sobre a liquidação antecipada do Fundo na ocorrência dos seguintes eventos:

(i) desinvestimento de todos os ativos da carteira da Classe;

(ii) renúncia e não substituição do gestor ou do custodiante, observado o procedimento disposto no Regulamento.

15.2. Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

15.3. Formas de Liquidação da Classe. A liquidação da Classe e o consequente resgate das Cotas serão realizados mediante **(i)** a venda dos valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo; **(ii)** o pagamento das debêntures emitidas pelas Companhias Investidas; **(iii)** a venda dos ativos das Companhias Investidas; ou **(iv)** a cessão de recebíveis eventualmente gerados no processo de venda de tais imóveis das Companhias Investidas observado o disposto na legislação aplicável.

15.3.1. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos da Classe será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

15.3.2. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do efetivo pagamento.

15.3.3. Caso não seja possível liquidar os ativos conforme previsto no caput deste Artigo, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos títulos e valores mobiliários da Carteira pelo preço fixado nos termos dos itens subsequentes. Tal resgate será realizado mediante operações simultâneas de compra, por parte dos Cotistas, e

venda por parte da Classe, dos títulos e valores mobiliários da Carteira, conforme estabelecido pela CVM.

15.3.4. Em qualquer caso, a contabilização e a liquidação de ativos da Classe serão realizadas **(i)** com observância das normas estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe e **(ii)** com relação às Cotas já integralizadas tendo por parâmetro o valor de cada Cota relativamente ao Patrimônio Líquido.

15.3.5. Respeitando o disposto neste Regulamento, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas da Classe ainda em circulação.

15.3.6. Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas, os títulos e valores mobiliários da carteira da Classe serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

15.3.7. O Administrador deverá notificar os Cotistas, para que elejam um administrador do referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

15.3.8. O custodiante continuará prestando os serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador e ao custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da Carteira na forma do artigo 334 do Código Civil.

15.4. Divisão do patrimônio da Classe. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do § 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

15.5. Patrimônio Líquido Negativo. O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos:

- (i)** houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou
- (ii)** o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista.

15.5.1. Caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve imediatamente:

- (i)** interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais;
- (ii)** não aceitar novas subscrições de cotas;

- (iii) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor;
- (iv) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

15.5.2.Adicionalmente, caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o Gestor ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.5.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas da Classe para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

15.5.3.Caso, após a adoção das medidas previstas no item 15.5.1, o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 15.5.2 se torna facultativa.

15.5.4.Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

15.5.5.Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia de Resolução deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 15.5.6 abaixo.

15.5.6.Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra classe ou fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;
- (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.5.7. O Gestor deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

15.5.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.5.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 15.5.6, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.5.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.5.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

15.5.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro na Classe na CVM.

15.5.13. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.5.14. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

15.6. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

15.7. Composição e Diversificação da Carteira. Observado o que dispõe o item 4 deste Anexo, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

16 DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Comunicações. Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.